

CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Contrato nº: 010/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa à Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.052.250/0001-85, com sede à Rua General Osório, nº 37, Sala 02, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RADAMÉS JOSÉ FRITOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561819-0 SSP/PR, cadastrado no CPF sob o nº 028.662.109-64, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand/PR; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais/insumos para o uso em pacientes na Atenção Básica e Hospital Municipal, bem como para as zoonoses – materiais hospitalares de uso interno, conforme as necessidades desta Secretaria pelo período de 12 meses, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 045/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CMx100CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL	PCT C/12	130	R\$ 10,18	R\$ 1.323,40
16	ATADURA DE CREPON 100% ALGODÃO 10 CM 13 FIOS 125CM	PCT C/12	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
17	ATADURA DE CREPON 100% ALGODÃO 15 CM 13 FIOS 125CM - PRODUTO SIMILAR A CREMER	PCT C/ 12	750	R\$ 6,55	R\$ 4.912,50
18	ATADURA DE CREPON 100% ALGODÃO 20 CM 13 FIOS 125CM	PCT C/12	600	R\$ 8,17	R\$ 4.902,00
45	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	UNID.	320	R\$ 7,55	R\$ 2.416,00
51	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA DOBRADAS - 8 CAMADAS - 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM <sup>2</sup>	PCT C/500	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
99	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA EXTRA GRANDE	UNID.	2.100	R\$ 2,02	R\$ 4.242,00

Rua dos Três Poderes, nº 777 - Centro - CEP. 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3101 - Marcelândia -MT Site: www.marcelandia.mt.gov.br - Email: licitacao@marcelandia.mt.gov.br



CNPJ: 03.238.987/0001-75

TOTAL: 42.170,90
------------------

1.2. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 42.170,902 (quarenta e dois mil, cento e setenta reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ZÉLIA, no endereço: Rua José Severino de Moura, 184, Centro, ou no local indicado no momento da aquisição, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA;
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte;
  - a) Todos os materiais e insumos deverão estar liberados e registrados nos órgãos competentes;
  - b) Os produtos deverão atender as especificações do processo de aquisição;
  - c) Deverão ser entregues em perfeito estado para o uso, produtos novos, não reutilizados;
  - d) Estarem dentro do prazo de validade do fabricante;
  - e) Fornecer as garantias necessárias;
  - f) Fornecer bulas e manuais dos fabricantes;
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, <u>sem</u> limites de quantidade mínima ou máxima para a realização dos pedidos;
- 2.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:
  - **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação:
  - **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
  - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 2.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do edital e seus anexos será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
- 2.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva—se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los;
- 2.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;
- 2.8. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis;
- 2.09. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes;
- 2.10. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;
- 2.11. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultâneo ou posterior de verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos licitados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração;
- 3.2. Após recebimento dos produtos e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA;
- 3.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal;
- 3.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas;
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.8. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>;
- 3.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- 3.8.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>;
- 3.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- 3.8.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: **tributosmarcelandia@gmail.com** ou através do telefone: 3536-3117;
- 3.8.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 3.8.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado PGE; (dívida ativa);
- 3.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidão;
- 3.8.9. Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nos itens 2.10.6. e 2.10.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 3.8.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.31, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- 3.9. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substitui-la;

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **09 de maio de 2025**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art.67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;
- 5.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Contrato;
- 5.7. Reservar à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- 5.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 6.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município;
- 6.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT;
- 6.4. Entregar os produtos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes;
- 6.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço:** <a href="mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br">licitacao@marcelandia.mt.gov.br</a>, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência;

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 7.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no art.65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93:
- 7.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no art.65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

### COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

#### <u>06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</u>

06.002 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0013 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2024 – Manutenção da Farmácia Hospitalar

33.90.30.00.00.00 (310) - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.6.00.000603 R\$ 32.366,90

#### <u>06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</u>

06.002 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2014 – Manutenção de Encargos Equipes Saúde Familiar - ESF

33.90.30.00.00.00 (219) - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.6.21.000000 R\$ 9.804,00

# CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentado nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente;
- 9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;
- 9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade:



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;
- 9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;
- 9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art.86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- 10.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos;
  - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
  - **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
  - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito;
  - **b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a prefeitura;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do estado de mato grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art.87 da Lei n. 8.666/93, c/c art.7º da Lei n. 10.520/2002;



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art.7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
  - a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
  - **b)** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos.
- 10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.7. A Norma Regulamentar de Procedimento Administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto Municipal nº 055/2018 de 02/10/2018**;
- 10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.5, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
  - b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
  - c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
  - d) Outros casos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.



CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;
- 11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art.77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais de consumo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos produtos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- 12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
- 12.3. Fica designado através do **Decreto nº 008/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

## NOME DO SERVIDOR ANA GLÁUCIA GUERMANDI

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, e **Ata de Registro de Preços nº 020/2024**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber;
- 15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades



CNPJ: 03.238.987/0001-75

comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/02/2025	06/03/2025	2025020520305488590670
RFB/PGFN	14/01/2025	13/07/2025	C9ED.B047.2410.8DFC

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;
- 17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 30 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIS PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA RADAMÉS JOSÉ FRITOLA CPF nº 028.662.109-64 REPRESENTANTE LEGAL